

Ribas do Rio Pardo, MS, 24 de maio de 2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 29**, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, instituindo o “Programa ‘Dinheiro na Escola’, objetivando a Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM’s) das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino (REME), e dá outras providências”, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O referido programa tem como objetivo operacionalizar os pequenos serviços e reparos das unidades escolares da REME, promovendo a autonomia dos gestores da educação. Caso aprovado, atenderá 9 (nove) unidades educacionais urbanas e 1 (uma) unidade escolar da zona rural com quinze extensões rurais, as quais atendem, atualmente, 4.073 (quatro mil e setenta e três) alunos.

O projeto visa diminuir os problemas que ocorrem no dia-a-dia das Escolas, mas não isenta a Secretaria Municipal de Educação de seu papel de mantenedora, tendo em vista que todas as unidades já recebem, do Governo Federal, a verba do “Programa Dinheiro Direto na Escola”, e as Escolas e Centros de Educação Infantil passariam a receber – também - verba do Governo Municipal, levando em conta os critérios estabelecidos no presente Projeto de Lei, tais como: o número de alunos do censo escolar do ano anterior.

O repasse da verba será em duas parcelas, sendo a primeira em fevereiro e a segunda em agosto de cada ano. A prestação de contas, por sua vez, será semestral, sendo realizada em duas etapas: uma na última semana de junho e a outra até 15 de janeiro do ano posterior ao exercício.

Tal Programa já é adotado em vários outros Municipais, com muito êxito, razão pela qual acreditamos que este Programa, intitulado da mesma forma que o Programa do Governo Federal como “Dinheiro na Escola”, permitirá que as comunidades escolares trabalhem de forma coletiva e colaborativa, tornando efetivo os espaços de participação de democratização, bem como, contribuirá para que as unidades educacionais tenham agilidade e eficiência na solução de problemas pontuais que as Secretarias Municipais ou o processo licitatório Municipal levam um tempo maior para solucionar, ao tempo que as unidades escolares também deverão demandar menos

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdorriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdorriopardo.ms.gov.br)

  
**Carolina Zelesco**  
RECEPCIONISTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIBAS DO RIO PARDU  
24/05/2022

dos outros departamentos da gestão o que possibilita atendimento de outras demandas.

Acompanha o presente Projeto de Lei a listagem das Escolas Municipais, com suas respectivas Associações de Pais e Mestres, bem como o número de alunos de cada unidade da Rede Municipal de Ensino (REME).

Dada a relevância do Projeto de Lei em pauta, solicitamos as providências de Vossa Excelência, no sentido de sua **tramitação e apreciação em regime de urgência**, na forma do art. 53 de nossa Lei Orgânica Municipal, para que possamos implementá-lo com recursos já no segundo semestre deste ano.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.



JOÃO ALFREDO DANIEZE

PREFEITO MUNICIPAL

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR**

**TIAGO GOMES DE OLIVEIRA**

**DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**

**RIBAS DO RIO PARDÓ - MS**

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 29, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

*“Institui o Programa ‘Dinheiro na Escola’, objetivando a Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM’s) das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino (REME), e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO**, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO**

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Dinheiro na Escola” para a transferência de recursos financeiros, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**CAPÍTULO II**

**DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 2º. O Programa “Dinheiro na Escola”, de transferência de recursos financeiros, consiste na destinação em 2 (duas) parcelas por ano, pelo Município, de recursos financeiros, em caráter suplementar, às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, com o propósito de contribuir com a cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais.

Art. 3º. Os recursos financeiros do Programa “Dinheiro na Escola” destinam-se a beneficiar as Escolas Públicas Municipais, urbanas e rurais, assim como os Centros de Educação Infantil, que possuem Diretores e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

**CAPÍTULO III**

**DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 4º. Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do

funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção de equipamentos, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;
- III - na aquisição de material permanente;
- IV - na avaliação de aprendizagem;
- V - na implementação de projetos pedagógicos;
- VI - no desenvolvimento de atividades educacionais da unidade educacional;
- VII - dispêndios com tributos federais, estaduais e municipais e despesas decorrentes dos mesmos, e
- VIII - tarifas bancárias.

Art. 5º. É vedada a aplicação dos recursos do Programa "Dinheiro na Escola" em:

- I - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;
- II - gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;
- III - pagamento, a qualquer título, a:
  - a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
  - b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou parentes até segundo grau de servidores da unidade educacional e presidente da Associação de Pais e Mestres ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
  - c) pagamentos de multas ou juros;

- d) pagamentos de taxas bancárias oriundas de descumprimento das normas contratuais da conta;
- e) aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Os recursos do Programa “Dinheiro na Escola” poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos Estatutos das Escolas e das Associações de Pais e Mestres, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA TRANSFERÊNCIA E VALORES DOS RECURSOS**

Art. 6º. Os recursos financeiros do Programa “Dinheiro na Escola” serão repassados, em duas parcelas anuais, sendo a primeira até o dia 15 de fevereiro e a segunda até o dia 15 de agosto de cada ano, mediante depósito em conta corrente da APM – Associação de Pais e Mestres de cada unidade educacional da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Os valores serão repassados em conta corrente aberta especificamente para essa finalidade.

§ 2º. A assistência financeira de que trata esta Lei correrá por conta de dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. No ano de implantação do Programa “Dinheiro na Escola”, se já decorrido os prazos referidos no *caput* deste artigo, o pagamento deverá ocorrer em parcela única.

Art. 7º. O valor que cada unidade educacional receberá será definido com base nos critérios a seguir:

§ 1º. Será repassado o valor anual de R\$10.000,00 (dez mil reais) na primeira parcela, para cada unidade educacional urbana, objetivando proporcionar equidade na distribuição de recursos;

§ 2º. Será repassado o valor anual de R\$2.000,00 (dois mil reais) na primeira parcela, para cada extensão educacional da Escola Municipal Usina do Mimoso, podendo o Conselho Deliberativo da APM – Associação de Pais e Mestres remanejar até 30% desse valor desde que justificável.

§ 3º. Será repassado o valor anual de R\$30,00 (trinta reais) por aluno matriculado no Censo Escolar do ano anterior, para as unidades educacionais com matrículas acima de 500 (quinhentos) alunos e R\$40,00 (quarenta reais) para as escolas municipais com matrículas de até 500 (quinhentos) alunos, na segunda parcela.

Parágrafo Único. O segundo repasse do ano corrente, será efetuado somente após apresentação de prestação de contas preliminar da primeira parcela, conforme previsto no Plano de Ação apresentado por cada Associação de Pais e Mestres.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

Art. 8º. Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

Parágrafo Primeiro: O pedido de adesão com a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente específica para essa finalidade, para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis e desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos do Programa “Dinheiro da Escola” recebidos em exercícios anteriores;

Parágrafo Segundo: A transferência de recursos financeiros deste Programa será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata do “Programa Dinheiro Direto na Escola”, mediante depósito em conta corrente específica, conforme Parágrafo Primeiro.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 9º. As prestações de contas dos recursos recebidos por intermédio do Programa “Dinheiro na Escola” deverão ser elaboradas, conforme orientativo e modelo de relatórios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O encaminhamento das prestações de contas deverá ser realizado até o dia 15 de janeiro do ano posterior, considerando 31 de dezembro do ano da efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes.

§ 2º. Os saldos financeiros não utilizados deverão ser reprogramados para o próximo semestre, com justificativa, e serão descontados do repasse do ano da reprogramação.

Art. 10. O processo de prestação de contas deverá conter os documentos padronizados, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação:

I - consolidação da pesquisa de preços com 03 (três) orçamentos, por item pesquisados;

II - demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados.

III - extrato bancário;

IV - nota fiscal comprovando a despesa realizada e certidões negativas: federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista;

V - carimbo e assinatura dos responsáveis pelo pagamento;

VI - carimbo "atesto" e assinatura do conferente dos materiais entregues e serviços executados;

VII - cópia dos comprovantes de transferência dos pagamentos;

VIII - parecer assinado pelo Conselho Fiscal da APM – Associação de Pais e Mestres da Unidade Educacional;

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES**

Art. 11. Fica o Município autorizado a suspender o repasse dos recursos do Programa "Dinheiro na Escola" nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas;

II - irregularidade na prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução deste Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Parágrafo Único. Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos deste Programa às Unidades Educacionais, após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS**

Art. 12. O Município poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à unidade educacional, informando os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- I - ocorrência de depósitos indevidos, na conta corrente do Programa;
- II - paralisação das atividades ou extinção de escola;
- III - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- IV - verificação de irregularidades na execução do programa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 13. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao do Programa “Dinheiro na Escola”, é de competência do Município, da Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Fiscal das Associações de Pais e Mestres, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os valores constantes desta Lei serão reajustados anualmente, de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo acumulado nos últimos 12 (doze) meses da vigência da presente Lei.

Art. 15. Todos Centros de Educação Infantil passarão a denominar-se, doravante, “Escola Municipal de Educação Infantil”, com a sigla EMEI, acrescido do nome do estabelecimento de ensino.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual e suas alterações posteriores, haja vista a necessidade de dotação específica para os repasses.

Art. 17. Os recursos serão repassados após a sanção da presente Lei, já a partir do exercício de 2022.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 24 de maio de 2022.



JOÃO ALFREDO DANIEZE  
PREFEITO MUNICIPAL

**LISTA DAS APM'S – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADE EDUCACIONAIS DA**

**REDE MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.**

| Unidade Educacional                      | Número de alunos com base no Censo Escolar 2021 | Diretor(a) da Unidade Educacional | APM                                                              | CNPJ                      | Presidente da APM                  |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|
| CEINF Crianças                           | 176                                             | Josefa                            | <u>ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CEINF CRIANCEIRAS</u>         | <u>35.240.465/0001-02</u> | Luana de Souza Soares              |
| CEINF Pingo de Gente                     | 203                                             | Edilson dos Santos Amorim         | <u>APM DO CEINF PINGO DE GENTE DE RIBAS DO RIO PARDO - MS</u>    | <u>16.528.752/0001-60</u> | Vanessa Maira dos Santos           |
| CEINF São João                           | 147                                             | Lucas Lopes Ribeiro               | <u>ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CEINF SAO JOAO</u>            | <u>42.462.946/0001-10</u> | Gilberto walisson rosa de Souza    |
| CEINF Creche Ivone de Araújo Barros Abes | 105                                             | Olgair Pereira                    | <u>APM DO CEINF IVONE ARAUJO BARROS ABES</u>                     | <u>34.569.114/0001-79</u> | Kelly Cardoso Brasil               |
| EM Balão Mágico                          | 245                                             | Vivian de Conte                   | <u>A. P. M. ESCOLA MUNICIPAL BALAO MAGICO</u>                    | <u>04.778.906/0001-92</u> | Ana Paula de Souza Bernardes       |
| EM Alcindo Vicente Ferreira              | 374                                             | Andre Rodrigues Monteiro          | <u>APM DA ESCOLA MUNICIPAL ALCINDO VICENTE FERREIRA</u>          | <u>05.612.061/0001-23</u> | Marcela Martins Paganotti Henrique |
| EM Prof. Mareide Monteiro de Lima        | 473                                             | Ana Paula Maria Santos Ferraz     | <u>APM. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MAREIDE MONTEIRO DE LIMA</u> | <u>09.335.419/0001-79</u> | Leda Rodrigues Dias                |
| EM São Sebastião                         | 353                                             | Carmem Silva Martins Rocha        | <u>ASSOC PAIS E MESTRES ESC 1 GR S SEBASTIAO RIBAS R.P.MS</u>    | <u>00.963.585/0001-45</u> | Mayara Letícia Geremias Duarte     |
| EM Iracy da Silva Almeida                | 902                                             | Marta Meza                        | <u>APM DA ESCOLA MUNICIPAL IRACY DA SILVA ALMEIDA</u>            | <u>04.395.474/0001-30</u> | Laura Bretschneider de Souza       |
| EM Usina do Mimoso (POLO)                | 550                                             | Ana Paula Antonio                 | <u>ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE PRI</u>   | <u>01.860.851/0001-77</u> | Nayara Avero dos Santos            |

| UNIDADE EDUCACIONAL                      | NÚMERO DE ALUNOS COM<br>BASE NO CENSO ESCOLAR 2021 | REPASSE PREVISTO<br>PARA 2022                               |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| CEINF Crianças                           | 176                                                | R\$10.000,00 + R\$7.040,00<br>Total - <b>R\$ 17.040,00</b>  |
| CEINF Pingo de Gente                     | 203                                                | R\$10.000,00 + R\$8.120,00<br>Total - <b>R\$ 18.120,00</b>  |
| CEINF São João                           | 147                                                | R\$10.000,00 + R\$5.880,00<br>Total - <b>R\$ 15.880,00</b>  |
| CEINF Creche Ivone de Araújo Barros Abes | 105                                                | R\$10.000,00 + R\$4.200,00<br>Total - <b>R\$ 14.200,00</b>  |
| EM Balão Mágico                          | 245                                                | R\$10.000,00 + R\$9.800,00<br>Total - <b>R\$ 19.800,00</b>  |
| EM Alcindo Vicente Ferreira              | 374                                                | R\$10.000,00 + R\$14.960,00<br>Total - <b>R\$ 24.960,00</b> |
| EM Prof. Mareide Monteiro de Lima        | 473                                                | R\$10.000,00 + R\$18.920,00<br>Total - <b>R\$ 28.920,00</b> |
| EM São Sebastião                         | 353                                                | R\$10.000,00 + R\$14.120,00<br>Total - <b>R\$ 24.120,00</b> |
| EM Iracy da Silva Almeida                | 902                                                | R\$10.000,00 + R\$27.060,00<br>Total - <b>R\$ 37.060,00</b> |
| EM Usina do Mimoso (POLO)                | 550                                                | R\$30.000,00 + R\$16.500,00<br>Total - <b>R\$ 46.500,00</b> |
| TOTAL                                    |                                                    | <b>R\$246.600,00</b>                                        |